



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 52058/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA:** 03/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00012/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

EMPRESA	ALFENGER ENGENHARIA MED. DO TRAB. E CONSULTORIA LTDA
CNPJ	49.327.623/0001-62
ENDEREÇO	RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, S/N CONCEIÇÃO - PB

Desejando esta Prefeitura adquirir/contratar os itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.	SERVIÇO	01	80.000,00	80.000,00

Conceição, 01 / 03 / 2024.  
LOCAL E DATA



Alexandro Figueiredo Eng. Civil/ Eng. Seg. do Trabalho/Segurança de Barragens/ Ambiental

Assinado de forma digital por Alexandre Figueiredo Eng. Civil/Eng. Seg. do Trabalho/Segurança de Barragens/Ambiental Dados: 2024.03.01 15:36:21 -03'00'

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

<b>EMPRESA</b>	BS CONSULTORIA E SERVIÇOS
<b>CNPJ</b>	28.968.306/0001-55
<b>ENDEREÇO</b>	RUA FERNANDES VIEIRA, 1800 – MIRANTE - CAMPINA GRANDE/PB

Desejando esta Prefeitura adquirir/contratar os itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SERVIÇO	01	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00

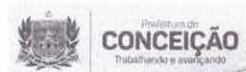
CAMPINA GRANDE, 01 / 03 / 2024.  
LOCAL E DATA

BERGSON  
PESSOA DE  
ARAUJO  
PEREIRA:39619  
648404

Assinado eletronicamente por BERGSON PESSOA DE ARAUJO PESSOA DE ARAUJO PEREIRA em 03/05/2024 às 11:21:43-07:00. Endereço IP: 191.111.111.111. Assinatura: BERGSON PESSOA DE ARAUJO PEREIRA. Razão: Eu sou o autor desta documento. Localidade: DATA: 03/05/2024 11:21:43-07:00. Tipo: PDF. Versão: 3.0.0.0.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PESQUISA DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

EMPRESA	H C F DE LACERDA - ME
CNPJ	36.188.517/0001-01
ENDEREÇO	Rua José Dodou, 293 A, centro, Mauriti-CE

Desejando esta Prefeitura adquirir/contratar os itens abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.	SERVIÇO	01	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

MAURITI-CE, 05 / 03 / 2024.

LOCAL E DATA

Documento assinado digitalmente  
 **HANDERSON CLAYTON FERREIRA DE LACERDA**  
 Data: 05/03/2024 09:18:19-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**P A R E C E R**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** N° 012/2024

**PROCESSO:** N° 023/2024

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

**I - RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

A proposta analisada é a da empresa **ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° **49.327.623/0001-62**, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, para ao único item do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

**II - PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, I da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.871/2023, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.** Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, as contratações que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (Cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia, poderão ser contratados de forma direta, dispensando a licitação.



Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **49.327.623/0001-62**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

**III - CONCLUSÃO**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor de **R\$ 80.000,00**  
**(Oitenta mil reais)**.

**É o parecer que submeto à consideração superior.**

Conceição, Estado da Paraíba, 12 de março de 2024.

**BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO**  
**Procurador do Município**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **ALFENGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA - EPP**, CNPJ: 49.327.623/0001-62, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.** em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de março de 2024.



\_\_\_\_\_  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB	SERVIÇO	01

### 2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos (PMIGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Municipal nº 35/2022 e Resolução do CONAMA nº 313/2002. Buscando, assim, sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes do município de Conceição, Estado da Paraíba.

Igualmente, ressalta-se que, a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis. São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

#### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 91.666,00 (*Noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais*).

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CLASSIFICAÇÃO:** 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

## **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 06 de março de 2024.



\_\_\_\_\_  
JOSE IVAN XAVIER JUCA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Requisitante

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos (PMIGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Municipal nº 35/2022 e Resolução do CONAMA nº 313/2002. Buscando, assim, sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes do município de Conceição, Estado da Paraíba.

Igualmente, ressalta-se que, a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis. São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido.

### 2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, o Senhor **José Ivan Xavier Juca**.

### 4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

#### 4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

#### 4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação de um serviço de engenharia, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

#### 4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

#### **4.4. Das opções existentes no mercado:**

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para os serviços de elaboração de PMIGRS que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB precisa, aqui estão algumas categorias de soluções de projetos que podem ser relevantes:

#### **4.5. Empresas Especializadas:**

a) Empresas que oferecem um amplo leque serviços em projetos de engenharia, em especial os ligados a ao planejamento urbano em especial de forma especifica a gestão dos resíduos sólidos. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

#### **4.6. Profissionais Autônomos:**

a) Profissionais independentes podem ser uma opção para serviços menores ou específicos, como Engenheiro Civil, Ambiental, Florestal e etc. A contratação de profissionais a nível local pode também fomentar a economia local.

#### **4.7. A execução direta dos serviços de elaboração do PMIGRS por parte dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Conceição/PB:**

a) Nessa opção a prefeitura precisaria ter em seus quadros profissional gabaritado nesse para esse tipo de serviço, sendo necessário verificar se na estrutura de pessoal existe profissional ou profissionais capacitados para realizar esses serviços.

#### **4.8. Da solução de mercado viável para presente necessidade:**

a) A contratação de empresa especializada oferece acesso com um alto grau de especialização técnica. Esses profissionais possuem experiência específica e conhecimento técnico atualizado, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. Desta feita, o problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação de profissionais autônomos ou de empresas de menor porte. Entretanto, isso não exclui a possibilidade de empresas com estruturas maiores participarem do processo.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda de serviços. A empresa pode ser contratada conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe de técnicos permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

#### 2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

#### 3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

#### 4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas de serralharia e serralheiros autônomos estão habitualmente atualizados com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.

#### 5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

#### 6. Injeção na Economia Local:

A contratação de serralheiros locais ou empresas da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Bayeux/PB.

#### Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de serralheiros autônomos ou empresas de serralharia apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades de serralharia da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

#### 4.9. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de serviços especializados de elaboração do PMGIRS, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. EMPRESA 1 – BS CONSUTLARIA E SERVICOS, CNPJ nº 28.968.306/0001-55;
2. EMPRESA 2 – H C F DE LACERDA - ME, CNPJ nº 36.188.517/0001-01;

3. EMPRESA 3 – ALFENGER ENGENHARIA, MED. DO TRAB. E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.327.623/0001-62

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Dos requisitos técnicos

#### 5.1.1. Qualificações e Experiência dos Profissionais:

- a) Exigir comprovação de qualificação técnica, como certificações ou diplomas de cursos especializados dos membros do corpo técnico.

#### 5.1.2. Capacidade Técnica:

- a) Verificar a capacidade técnica para prestação dos serviços, para fins de atender a demanda específica da Prefeitura.

#### 5.1.3. Normas Técnicas e de Segurança:

- a) Exigir a aderência às normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis aos serviços de engenharia.  
b) Assegurar que todos os serviços sigam as normas de segurança do trabalho para prevenir acidentes.

#### 5.1.4. Garantia dos Serviços:

- a) Os serviços devem ter garantia mínima de 1 (um) ano, assegurado a manutenção ou reparos caso surjam problemas relacionados à qualidade do trabalho.  
b) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.  
c) O prestador dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

### 5.2. Requisitos legais;

### 5.3. Requisitos temporal da solução;

### 5.4. Requisitos especiais.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SERVIÇO	01

- 6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo apresentado, deriva da necessidade eminente no município, no caso em tela da elaboração de um produto, o PMGIRS.

Essa abordagem visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 91.666,00 (Noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados temos a produção de quatro produtos (relatórios) o quais pormenorizamos abaixo:

### RELATÓRIO 01 – DIAGNÓSTICO

Deverão ser indicados o estudo da situação dos resíduos sólidos gerados no município por meio das fontes de informações primárias, sendo priorizados os dados localmente existentes ou secundárias ponderadas pelos técnicos responsáveis pelo trabalho na inexistência daqueles. A análise do potencial para consorciamento, observando os critérios de economia de escala. Deverá ser levada

em conta, principalmente, as questões ligadas às proximidades entre os municípios e a prevenção de riscos ambientais. Deverão ser identificados os geradores sujeitos ao PGRS e à Logística Reversa. Para atendimento do PNRS, deverão ser identificados os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras. Nesta etapa, deverão ser definidos os processos para garantir a ampla participação da comunidade local, iniciativa privada e Administração Pública, contemplando, pelo menos os seguintes aspectos:

- Caracterização do município;
- Aspectos Socioeconômicos considerando a caracterização econômica, evolução do número de habitantes e das taxas de crescimento populacional, bem como a densidade demográfica;
- Identificação das legislações locais em vigor relacionado à gestão dos resíduos;
- Descrição dos sistemas de coleta, transporte, tratamento, segregação, reciclagem, reutilização e unidades de captação e processamentos dos Resíduos Sólidos Urbanos existentes;
- Problemas oriundos da inadequação no manejo ou deficiência da gestão ou sistema atual;
- Diagnósticos dos custos diretos e indiretos que incidem sobre o conjunto de resíduos gerados e coletados, definindo um indicador que relacione as despesas com manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e as despesas correntes municipais;
- Levantamento de informações sobre os catadores de recicláveis;
- Determinação do período de projeto;
- Taxas de contribuições propostas e evolução;
- Registro quantitativo e qualitativo dos recursos humanos e equipamentos disponibilizados para o gerenciamento de resíduos sólidos, por órgão responsável;
- Análise pormenorizada da situação de todos os tipos de resíduos que ocorram localmente (gravimetria) e projeção das quantidades esperadas ao longo do horizonte estabelecido, por tipo de resíduo:
  - Resíduos sólidos domésticos (coleta convencional);
  - Resíduos recicláveis – coleta seletiva (CS);
  - Resíduos da limpeza pública;
  - Resíduos da construção civil e demolição (RCC);
  - Resíduos dos serviços de saúde (RSS);
  - Resíduos volumosos;
  - Resíduos verdes;
  - Resíduos com logística reversa obrigatória;
  - Resíduos dos serviços públicos de saneamento;
  - Resíduos sólidos cemiteriais;
  - Resíduos de óleos comestíveis;
  - Resíduos industriais;
  - Resíduos dos serviços de transportes;
  - Resíduos dos serviços de agrosilvo pastoris;
  - Resíduos da mineração;
  - Demais resíduos sólidos gerados no município.

Atendimento das disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 19, Incisos I, II, IV e XVIII;

Elaborar um quadro síntese, destacando: os agentes com responsabilidade pelo serviço público a ser prestado, com responsabilidade pública enquanto gerador público, e responsabilidades privadas, quanto à geração, transporte e recepção de resíduos;

Destacar os responsáveis pela estruturação e implantação de Logística Reversa, e as

responsabilidades pela elaboração dos PGRS, definidos na Lei Federal nº 12.305/2010;  
Registrar os fatos relevantes que ocorrem nos municípios da região: empresas com políticas socio ambientais estruturadas e com ações no município; escolas e associações de bairro que desenvolvam projetos com a população, ONGs com projetos implantados na região.

## RELATÓRIO 02 - CONCEPÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverá ser elaborada uma concepção geral do PMGIRS com o objetivo de definir as políticas gerais aplicáveis, as visões de curto, médio e longo prazos para as questões que envolvam a gestão de Resíduos Sólidos e os agentes responsáveis participantes (Poder Público, empresas, escolas, munícipes, representações da sociedade, catadores, recicladores, etc.). Nesta fase de desenvolvimento dos serviços deverão ser feitas referências à gestão compartilhada, a minimização de resíduos, coleta seletiva, a educação ambiental, ao tratamento dos resíduos sólidos, aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, especialmente, às disposições do Art. 19, Incisos III, XII e XV, e Arts. 20 a 24 da Lei Federal nº 12.305/2010. As questões ligadas à otimização das ações de pré-tratamento dos resíduos sólidos deverão ter atenção especial tendo em vista a diminuição dos rejeitos que serão encaminhados à disposição final. A elaboração da concepção do Plano deverá obedecer também, as seguintes recomendações:

- a) Definição das alternativas de solução e/ou mitigação dos impactos diagnosticados na gestão dos resíduos sólidos urbanos, com seus orçamentos estimados, a fim de possibilitar um adequado prosseguimento do planejamento geral de implantação dos serviços de limpeza pública no município, desde a coleta até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) Diretrizes e parâmetros não definidos neste Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório do estudo de concepção, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da Contratante e a Equipe da Contratada;
- c) Deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível Municipal, Estadual e Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e, quando sobrepostos, deverão ter estas partes identificadas e assimiladas no escopo atual. Caso existam obras relacionadas aos estudos a serem desenvolvidas, em andamento, paralisadas ou fora de operação, deverá ser analisada a pertinência de sua inclusão na definição do sistema;
- d) O Estudo de Concepção também deverá tratar cada intervenção separadamente, configurando-se para cada uma, representação gráfica e orçamento representativo no conjunto dos trabalhos;
- e) A Contratada deverá valer-se basicamente dos dados constantes de trabalhos existentes ou de outras fontes dignas de crédito. Todo dado utilizado deverá ter sua fonte perfeitamente identificada. Caso encontre lacunas, a Contratada deverá prever a maneira de preenchê-las, seja buscando outras fontes, seja adotando hipóteses simplificadoras. No segundo caso, a Contratada deverá propor uma forma de se obter esses dados no futuro e aferir as hipóteses adotadas;
- f) Os procedimentos metodológicos adotados deverão ser claramente indicados e sempre justificados. Quando diferentes resultados destinarem à comparação, a obtenção dos mesmos deverá ter homogeneidade metodológica;
- g) No caso de ser necessária a adoção de hipóteses e considerações simplificadas, as mesmas deverão ser explicitadas e justificadas;
- h) Indispensável para elaboração dos estudos, o conhecimento de todos os trabalhos, existentes ou em execução, que tenham correlação com os estudos e estes deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE;
- i) As proposições do Estudo de Concepção deverão ser compatíveis com os demais planos e pro-

gramas existentes ou em elaboração que, de alguma forma, se relacionem com o trabalho e, quando incompatíveis, deverão ser discutidas no âmbito restrito da Contratada/Contratante;

j) A Contratada deverá ter sempre presente as restrições de ordem técnica, legal e político administrativa existentes, tais como os limites municipais, as áreas de preservação ambiental, a jurisdição de cada órgão e a competência das demais entidades que tenham relação com o problema;

k) O Estudo de Conceição deverá ter visão sistêmica e deverá ser parte de um conjunto de intervenções na bacia hidrográfica e em sintonia com os demais componentes do saneamento básico;

l) Sugestões à cerca da oportunidade de terceirização e concessão de serviços, analisando aspectos de economia, qualidade e preservação ambiental;

m) Estabelecer linha de corte entre pequeno e grande gerador e atribuir suas responsabilidades.

### RELATÓRIO 03 - PROPOSTA DE PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O prognóstico deverá considerar as propostas para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município. Nesta etapa dos serviços, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, os processos para otimização dos serviços de coleta de todos os tipos de resíduos sólidos definidos em lei, inclusive viabilidades de implantação de Ecopontos, que são pontos de coleta específicos para resíduos inertes e que são partes integrantes dos serviços de separação e reciclagem de materiais. Deverão ser atendidas, no mínimo, as disposições do Art. 19, incisos II, V, VII, XIII e XVII, contemplando ainda: – propostas para a implantação das políticas de educação ambiental, de inclusão e desenvolvimento pessoal e profissional dos catadores, da coleta seletiva e da atuação consorciada do município. O desenvolvimento de ações para inclusão social dos catadores é parte fundamental deste Relatório. Deverão ser atendidas, as disposições do Art. 19, Incisos III, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, além das disposições do Decreto Federal nº 7.405/2010.

Deverá ser elaborada uma proposta de Projeto de Lei para a Gestão Municipal da Logística Reversa, de acordo com as disposições do Art. 33 da Lei Nº 12.305/2010. Uso de Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em atendimento das disposições do Art. 19, inciso VI. O objetivo desta etapa é estabelecer um processo de contínua avaliação da qualidade do desenvolvimento de todas as ações ligadas à gestão dos resíduos sólidos no município. Deverão ser definidas as ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento, bem como os meios de controle e fiscalização. Deverão ser definidas as responsabilidades quanto à implantação de cada ação recomendada em todo o Plano de Gestão Integrada, limites da participação do Poder Público Municipal. Deverão ser inseridas análises econômico-financeiras das alternativas tecnicamente viáveis e aceitas pelos órgãos de Gestão Ambiental dos três níveis da administração, federal, estadual e municipal, e proposto um modelo preferencial para o município. Nesta etapa, deverão ser analisados, no mínimo, os processos de aterro sanitário, processos de redução de peso/volume, compostagem, biodigestão, incineração, pirólise e gaseificação ou processos consorciados, além da cogeração energética. Também deverão ser analisadas as viabilidades de tratamento no município dos Resíduos de Serviço de Saúde e dos Resíduos de Construção Civil. A coleta seletiva e as questões econômicas dos serviços de reciclagem e da própria organização dos catadores deverão ser objetos de análise nesta etapa. Todas as questões econômico-financeiras de todas as atividades ligadas à Gestão dos Resíduos Sólidos deverão ser analisadas nesta etapa dos serviços. Em atendimento das disposições do Art. 42 da PNRS, deverão ser propostas as medidas indutoras e as linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de

prevenção e redução de geração de resíduos sólidos visando à diminuição do impacto na saúde humana e à qualidade ambiental e com atenção especial às questões ligadas à necessidade de implantação de infraestrutura e equipamentos para as cooperativas de catadores e recicladores, estruturação da coleta seletiva e da logística reversa. Deverão ser definidas formas de indução e financiamento das pesquisas voltadas para tecnologias limpas e aplicáveis aos resíduos sólidos com envolvimento prioritários das Instituições de Educação Superior e Tecnológica do município. As atividades de treinamento, desenvolvimento, formação e capacitação da mão-de-obra deverão ser objeto de análise e de construção de propostas solucionadoras nesta etapa dos trabalhos.

**RELATÓRIO 04 – PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.** Constitui o documento final que deverá ser disposto para a consulta pública no município, reunindo as informações e dados dos relatórios desenvolvidos e aprovados nas condições deste Termo de Referência. O Plano deverá ser elaborado na forma de documento para consulta pública, ficando a Contratada obrigada a realizar audiência pública em parceria com a Contratante, a qual arcará com as despesas de publicidade, divulgação e recursos audiovisuais para realização da mesma. Todos os relatórios do produto final deverão ser entregues de forma encadernados em papel reciclado no formato A4. A apresentação dos trabalhos deverá ser feita em três vias impressas e encadernadas, e três em meio digital. Os desenhos produzidos em meio eletrônico deverão atender aos procedimentos para Elaboração de Projetos da Prefeitura. Deverão ser apresentados todos os arquivos geradores em meio digital dos relatórios em formatos editáveis.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

##### **EXEMPLO:**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços não geram impactos ambientais.

#### **14. MAPEAMENTO DE RISCOS**

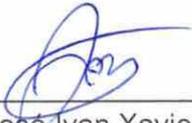
Não se aplica.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N.**

313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Conceição – PB, em 06 de março de 2024.



\_\_\_\_\_  
José Ivan Xavier Juca

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Requisitante

**Anexos:**

*Cotações com fornecedores.*

## 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>Órgão:</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
<b>Sector requisitante:</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
<b>Responsável pela Demanda:</b> JOSÉ IVAN XAVIER JUCA	<b>Matrícula:</b> 6196
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:conceicao@conceicao.pb.gov.br">conceicao@conceicao.pb.gov.br</a>

## 2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O plano a ser elaborado visa diagnosticar todos os processos que envolvem a gestão dos resíduos sólidos do município de Conceição - PB, bem como sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes do município de Conceição, Estado da Paraíba.

### 2 - DIRETRIZES GERAIS DO PLANO

Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis. São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas.

### 3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Compreende a elaboração do PMGIRS:

- Levantamento da situação atual do sistema de coleta e destinação de resíduos;
- Diagnóstico dos sistemas e sua caracterização, desde a coleta até a destinação final, compreendendo:
  - Resíduos sólidos domiciliares (RSD);
  - Resíduos recicláveis – coleta seletiva (CS);
  - Resíduos da limpeza pública;
  - Resíduos da construção civil e demolição (RCC);
  - Resíduos dos serviços de saúde (RSS);
  - Resíduos volumosos;
  - Resíduos verdes;
  - Resíduos com logística reversa obrigatória;
  - Resíduos dos serviços públicos de saneamento;
  - Resíduos sólidos cemiteriais;
  - Resíduos de óleos comestíveis;

- Resíduos industriais;
- Resíduos dos serviços de transportes;
- Resíduos dos serviços de agrossilvopastoris;
- Resíduos da mineração;
- Demais resíduos sólidos gerados no município.
- Determinação do estado e da vida útil remanescente das unidades existentes;
- Diretrizes para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dos grandes geradores no município, inclusive com anexo de minuta de Projeto de Lei sobre o assunto específico;
- Elaboração dos estudos para coleta, transportes, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), compreendidos pelos Resíduos Domiciliares (RSD) e os Resíduos da Limpeza Urbana (RLU), dos Resíduos da Construção Civil (RCC), dos Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços, dos Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, dos Resíduos Industriais, dos Resíduos de Serviços de Saúde, dos Resíduos Agrossilvopastoris, dos Resíduos de Transporte e dos Resíduos de Mineração, para o atendimento da população;
- Determinação e análise da evolução populacional e da geração de resíduos, para cada segmento abordado pelo presente Termo de Referência;
- Propostas para a unidade de tratamento e destinação final dos resíduos – unidade local ou consorciada;
- Projeto conceitual e etapas de implantação da unidade de tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- Elaboração de estimativas de custos de investimento e operação das opções apresentadas para os diversos serviços integrantes da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Análise das viabilidades técnica e econômica de cada alternativa de tratamento e disposição final sugerida.

O PMGIRS terá vigência com prazo indeterminado e HORIZONTE de 20 anos conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser atualizado no prazo de quatro anos. No momento em que for revisto o Plano Plurianual (PPA), também é necessário fazer a revisão do plano com o objetivo de adequar as necessidades do município. Deverá ser elaborado com atendimento integral das disposições da PNRS, além de toda legislação pertinente. Deverão ter atenção especial na a reciclagem de resíduos sólidos e a educação ambiental. No desenvolvimento das questões ligadas à coleta seletiva deverá ser contemplada a participação de cooperativas de catadores e recicladores existentes e outras. Deverão ser desenvolvidos, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal e entidades privadas, os planos para a implantação de campanhas de conscientização visando à promoção de políticas de não geração, redução, reaproveitamento, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

Tendo como referencial as disposições do Decreto Federal nº 7.405/2010, deverão ser propostas ações visando à inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em âmbito municipal.

#### 4 - OFICINA PARA MOBILIZAÇÃO E NIVELAMENTO DAS EQUIPES MUNICIPAIS E DEMAIS ENVOLVIDOS.

A empresa contratada para a elaboração do PMGIRS promoverá uma oficina para mobilizar e nivelar as equipes do município. Nesta, será apresentado um relatório sintetizado do diagnóstico do município para conferência das diferentes realidades e será apresentada a metodologia para desenvolvimento das etapas, assim como o material e o papel dos técnicos municipais no levantamento de novas informações. Na oficina as equipes municipais e estagiários de curso ambiental, serão mobilizadas e niveladas capacitando-os e transmitindo de forma sintética conhecimentos gerais na área de manejo de resíduos sólidos para que as equipes tenham noção

da execução de cada etapa, como, os tipos de resíduos existentes, sua periculosidade, sua coleta, transporte, tratamento e destinação final, e estrutura geralmente necessária para gestão destes resíduos, além de outros conhecimentos necessários para que a equipe possa trabalhar no levantamento de informações. Em seguida apresentar como se dará o PMGIRS e qual será a metodologia e material para coleta de informações da gestão dos resíduos sólidos gerados no município, e o papel dos técnicos municipais no levantamento destes dados. A previsão é que se tenham pelo menos dois participantes de cada área responsável. A Prefeitura irá disponibilizar o espaço e equipamentos, ficando por conta da empresa a preparação do material a ser apresentado, como slides, listas de presença e possíveis questionários tudo no formato digital.

## 5 - ACOMPANHAMENTO E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

### 5.1 - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em relatórios impressos, mapas, e em meios digitais, contendo os estudos efetuados. Os relatórios deverão ser encadernados e elaborados no formato A4. A apresentação dos trabalhos deverá ser feita em 02 (duas) vias impressas e encadernadas, e 01 (uma) em meio digital. Os arquivos eletrônicos de textos/planilhas deverão estar em formato compatível com Microsoft Office. Os arquivos eletrônicos de levantamentos topográficos e desenhos deverão ser apresentados em formato compatível com AutoCad.

### 5.2 - APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser elaborados e apresentados na forma de quatro Relatórios Técnicos, organizados de forma a atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), conforme disposições abaixo:

#### RELATÓRIO 01 – DIAGNÓSTICO

Deverão ser indicados o estudo da situação dos resíduos sólidos gerados no município por meio das fontes de informações primárias, sendo priorizados os dados localmente existentes ou secundárias ponderadas pelos técnicos responsáveis pelo trabalho na inexistência daqueles. A análise do potencial para consorciamento, observando os critérios de economia de escala. Deverá ser levada em conta, principalmente, as questões ligadas às proximidades entre os municípios e a prevenção de riscos ambientais. Deverão ser identificados os geradores sujeitos ao PGRS e à Logística Reversa. Para atendimento do PNRS, deverão ser identificados os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras. Nesta etapa, deverão ser definidos os processos para garantir a ampla participação da comunidade local, iniciativa privada e Administração Pública, contemplando, pelo menos os seguintes aspectos:

- Caracterização do município;
- Aspectos Socioeconômicos considerando a caracterização econômica, evolução do número de habitantes e das taxas de crescimento populacional, bem como a densidade demográfica;
- Identificação das legislações locais em vigor relacionado à gestão dos resíduos;
- Descrição dos sistemas de coleta, transporte, tratamento, segregação, reciclagem, reutilização e unidades de captação e processamentos dos Resíduos Sólidos Urbanos existentes;
- Problemas oriundos da inadequação no manejo ou deficiência da gestão ou sistema atual;
- Diagnósticos dos custos diretos e indiretos que incidem sobre o conjunto de resíduos gerados e coletados, definindo um indicador que relacione as despesas com manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e as despesas correntes municipais;

- Levantamento de informações sobre os catadores de recicláveis;
- Determinação do período de projeto;
- Taxas de contribuições propostas e evolução;
- Registro quantitativo e qualitativo dos recursos humanos e equipamentos disponibilizados para o gerenciamento de resíduos sólidos, por órgão responsável;
- Análise pormenorizada da situação de todos os tipos de resíduos que ocorram localmente (gravimetria) e projeção das quantidades esperadas ao longo do horizonte estabelecido, por tipo de resíduo:
- Resíduos sólidos domésticos (coleta convencional);
- Resíduos recicláveis – coleta seletiva (CS);
- Resíduos da limpeza pública;
- Resíduos da construção civil e demolição (RCC);
- Resíduos dos serviços de saúde (RSS);
- Resíduos volumosos;
- Resíduos verdes;
- Resíduos com logística reversa obrigatória;
- Resíduos dos serviços públicos de saneamento;
- Resíduos sólidos cemiteriais;
- Resíduos de óleos comestíveis;
- Resíduos industriais;
- Resíduos dos serviços de transportes;
- Resíduos dos serviços de agrosilvo pastoris;
- Resíduos da mineração;
- Demais resíduos sólidos gerados no município.

Atendimento das disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 19, Incisos I, II, IV e XVIII;  
 Elaborar um quadro síntese, destacando: os agentes com responsabilidade pelo serviço público a ser prestado, com responsabilidade pública enquanto gerador público, e responsabilidades privadas, quanto à geração, transporte e recepção de resíduos;  
 Destacar os responsáveis pela estruturação e implantação de Logística Reversa, e as responsabilidades pela elaboração dos PGRS, definidos na Lei Federal nº 12.305/2010;  
 Registrar os fatos relevantes que ocorrem nos municípios da região: empresas com políticas socio ambientais estruturadas e com ações no município; escolas e associações de bairro que desenvolvam projetos com a população, ONGs com projetos implantados na região.

## RELATÓRIO 02 - CONCEPÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverá ser elaborada uma concepção geral do PMGIRS com o objetivo de definir as políticas gerais aplicáveis, as visões de curto, médio e longo prazos para as questões que envolvam a gestão de Resíduos Sólidos e os agentes responsáveis participantes (Poder Público, empresas, escolas, munícipes, representações da sociedade, catadores, recicladores, etc.). Nesta fase de desenvolvimento dos serviços deverão ser feitas referências à gestão compartilhada, a minimização de resíduos, coleta seletiva, a educação ambiental, ao tratamento dos resíduos sólidos, aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, especialmente, às disposições do Art. 19, Incisos III, XII e XV, e Arts. 20 a 24 da Lei Federal nº 12.305/2010. As questões ligadas à otimização das ações de pré-tratamento dos resíduos sólidos deverão ter atenção especial tendo em vista a diminuição dos rejeitos que serão encaminhados à disposição final. A elaboração da concepção do Plano deverá obedecer também, as seguintes recomendações:

a) Definição das alternativas de solução e/ou mitigação dos impactos diagnosticados na gestão dos resíduos sólidos urbanos, com seus orçamentos estimados, a fim de possibilitar um

adequado pros- seguimento do planejamento geral de implantação dos serviços de limpeza pública no município, desde a coleta até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Diretrizes e parâmetros não definidos neste Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório do estudo de concepção, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da Contratante e a Equipe da Contratada;

c) Deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível Municipal, Estadual e Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e, quando sobrepostos, deverão ter estas partes identificadas e assimiladas no escopo atual. Caso existam obras relacionadas aos estudos a serem desenvolvidas, em andamento, paralisadas ou fora de operação, deverá ser analisada a pertinência de sua inclusão na definição do sistema;

d) O Estudo de Concepção também deverá tratar cada intervenção separadamente, configurando- se para cada uma, representação gráfica e orçamento representativo no conjunto dos trabalhos;

e) A Contratada deverá valer-se basicamente dos dados constantes de trabalhos existentes ou de outras fontes dignas de crédito. Todo dado utilizado deverá ter sua fonte perfeitamente identificada. Caso encontre lacunas, a Contratada deverá prever a maneira de preenchê-las, seja buscando outras fontes, seja adotando hipóteses simplificadoras. No segundo caso, a Contratada deverá propor uma forma de se obter esses dados no futuro e aferir as hipóteses adotadas;

f) Os procedimentos metodológicos adotados deverão ser claramente indicados e sempre justifica- dos. Quando diferentes resultados destinarem à comparação, a obtenção dos mesmos deverá ter homogeneidade metodológica;

g) No caso de ser necessária a adoção de hipóteses e considerações simplificadas, as mesmas de- verão ser explicitadas e justificadas;

h) Indispensável para elaboração dos estudos, o conhecimento de todos os trabalhos, existentes ou em execução, que tenham correlação com os estudos e estes deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE;

i) As proposições do Estudo de Concepção deverão ser compatíveis com os demais planos e pro- gramas existentes ou em elaboração que, de alguma forma, se relacionem com o trabalho e, quando incompatíveis, deverão ser discutidas no âmbito restrito da Contratada/Contratante;

j) A Contratada deverá ter sempre presente as restrições de ordem técnica, legal e político administrativa existentes, tais como os limites municipais, as áreas de preservação ambiental, a jurisdição de cada órgão e a competência das demais entidades que tenham relação com o problema;

k) O Estudo de Concepção deverá ter visão sistêmica e deverá ser parte de um conjunto de intervenções na bacia hidrográfica e em sintonia com os demais componentes do saneamento básico;

l) Sugestões à cerca da oportunidade de terceirização e concessão de serviços, analisando aspectos de economia, qualidade e preservação ambiental;

m) Estabelecer linha de corte entre pequeno e grande gerador e atribuir suas responsabilidades.

#### RELATÓRIO 03 - PROPOSTA DE PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O prognóstico deverá considerar as propostas para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município. Nesta etapa dos serviços, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, os processos para otimização dos serviços de coleta de todos os tipos de resíduos sólidos definidos em lei, inclusive viabilidades de implantação de Ecopontos, que são pontos de coleta específicos para resíduos inertes e que

são partes integrantes dos serviços de separação e reciclagem de materiais. Deverão ser atendidas, no mínimo, as disposições do Art. 19, incisos II, V, VII, XIII e XVII, contemplando ainda: – propostas para a implantação das políticas de educação ambiental, de inclusão e desenvolvimento pessoal e profissional dos catadores, da coleta seletiva e da atuação consorciada do município. O desenvolvimento de ações para inclusão social dos catadores é parte fundamental deste Relatório. Deverão ser atendidas, as disposições do Art. 19, Incisos III, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, além das disposições do Decreto Federal nº 7.405/2010.

Deverá ser elaborada uma proposta de Projeto de Lei para a Gestão Municipal da Logística Reversa, de acordo com as disposições do Art. 33 da Lei Nº 12.305/2010. Uso de Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em atendimento das disposições do Art. 19, inciso VI. O objetivo desta etapa é estabelecer um processo de contínua avaliação da qualidade do desenvolvimento de todas as ações ligadas à gestão dos resíduos sólidos no município. Deverão ser definidas as ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento, bem como os meios de controle e fiscalização. Deverão ser definidas as responsabilidades quanto à implantação de cada ação recomendada em todo o Plano de Gestão Integrada, limites da participação do Poder Público Municipal. Deverão ser inseridas análises econômico-financeiras das alternativas tecnicamente viáveis e aceitas pelos órgãos de Gestão Ambiental dos três níveis da administração, federal, estadual e municipal, e proposto um modelo preferencial para o município. Nesta etapa, deverão ser analisados, no mínimo, os processos de aterro sanitário, processos de redução de peso/volume, compostagem, biodigestão, incineração, pirólise e gaseificação ou processos consorciados, além da cogeração energética. Também deverão ser analisadas as viabilidades de tratamento no município dos Resíduos de Serviço de Saúde e dos Resíduos de Construção Civil. A coleta seletiva e as questões econômicas dos serviços de reciclagem e da própria organização dos catadores deverão ser objetos de análise nesta etapa. Todas as questões econômico-financeiras de todas as atividades ligadas à Gestão dos Resíduos Sólidos deverão ser analisadas nesta etapa dos serviços. Em atendimento das disposições do Art. 42 da PNRS, deverão ser propostas as medidas indutoras e as linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de prevenção e redução de geração de resíduos sólidos visando à diminuição do impacto na saúde humana e à qualidade ambiental e com atenção especial às questões ligadas à necessidade de implantação de infraestrutura e equipamentos para as cooperativas de catadores e recicladores, estruturação da coleta seletiva e da logística reversa. Deverão ser definidas formas de indução e financiamento das pesquisas voltadas para tecnologias limpas e aplicáveis aos resíduos sólidos com envolvimento prioritários das Instituições de Educação Superior e Tecnológica do município. As atividades de treinamento, desenvolvimento, formação e capacitação da mão-de-obra deverão ser objeto de análise e de construção de propostas solucionadoras nesta etapa dos trabalhos.

#### RELATÓRIO 04 – PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

Constitui o documento final que deverá ser disposto para a consulta pública no município, reunindo as informações e dados dos relatórios desenvolvidos e aprovados nas condições deste Termo de Referência. O Plano deverá ser elaborado na forma de documento para consulta pública, ficando a Contratada obrigada a realizar audiência pública em parceria com a Contratante, a qual arcará com as despesas de publicidade, divulgação e recursos audiovisuais para realização da mesma. Todos os relatórios do produto final deverão ser entregues de forma encadernados em papel reciclado no formato A4. A apresentação dos trabalhos deverá ser feita em três vias impressas e encadernadas, e três em meio digital. Os desenhos produzidos em meio eletrônico deverão atender aos procedimentos para Elaboração de Projetos da Prefeitura. Deverão ser apresentados todos os arquivos geradores em meio digital dos relatórios em formatos editáveis.

#### 6 - SUBSÍDIOS PARA OS TRABALHOS

São referências para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos de Sólidos do município:

- Decreto Federal nº 7.404/2010;
- Decreto Federal nº 7.405/2010;
- Lei Federal nº 11.445/2007;
- Lei Federal nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 9.974/2000;
- Manual de orientação para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Ministério de Meio Ambiente;
- Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (SINME- TRO);
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Plano de Saneamento para o município, se existente;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Outros documentos associados.

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: *06 (seis) meses*

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

#### 5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: *HUGO CESAR DIAS FERREIRA*

5.2. Gestor do Contrato: *JOSÉ IVAN XAVIER JUCA*

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição – PB, em 06 de março de 2024.



**JOSÉ IVAN XAVIER JUCA**  
 Secretário de Desenvolvimento Urbano

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos (PMIGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Municipal nº 35/2022 e Resolução do CONAMA nº 313/2002. Buscando, assim, sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes do município de Conceição, Estado da Paraíba.

Igualmente, ressalta-se que, a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis. São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido.

### 2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, o Senhor **José Ivan Xavier Juca**.

### 4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

#### 4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

#### 4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação de um serviço de engenharia, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

#### 4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

#### **4.4. Das opções existentes no mercado:**

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para os serviços de elaboração de PMIGRS que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB precisa, aqui estão algumas categorias de soluções de projetos que podem ser relevantes:

#### **4.5. Empresas Especializadas:**

a) Empresas que oferecem um amplo leque serviços em projetos de engenharia, em especial os ligados a ao planejamento urbano em especial de forma especifica a gestão dos resíduos sólidos. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

#### **4.6. Profissionais Autônomos:**

a) Profissionais independentes podem ser uma opção para serviços menores ou específicos, como Engenheiro Civil, Ambiental, Florestal e etc. A contratação de profissionais a nível local pode também fomentar a economia local.

#### **4.7. A execução direta dos serviços de elaboração do PMIGRS por parte dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Conceição/PB:**

a) Nessa opção a prefeitura precisaria ter em seus quadros profissional gabaritado nesse para esse tipo de serviço, sendo necessário verificar se na estrutura de pessoal existe profissional ou profissionais capacitados para realizar esses serviços.

#### **4.8. Da solução de mercado viável para presente necessidade:**

a) A contratação de empresa especializada oferece acesso com um alto grau de especialização técnica. Esses profissionais possuem experiência específica e conhecimento técnico atualizado, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. Desta feita, o problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação de profissionais autônomos ou de empresas de menor porte. Entretanto, isso não exclui a possibilidade de empresas com estruturas maiores participarem do processo.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda de serviços. A empresa pode ser contratada conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe de técnicos permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

#### 2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

#### 3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

#### 4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas de serralharia e serralheiros autônomos estão habitualmente atualizados com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.

#### 5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

#### 6. Injeção na Economia Local:

A contratação de serralheiros locais ou empresas da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Bayeux/PB.

#### Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de serralheiros autônomos ou empresas de serralharia apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades de serralharia da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

#### 4.9. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de serviços especializados de elaboração do PMGIRS, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. EMPRESA 1 – BS CONSULTARIA E SERVICOS, CNPJ nº 28.968.306/0001-55;
2. EMPRESA 2 – H C F DE LACERDA - ME, CNPJ nº 36.188.517/0001-01;

3. EMPRESA 3 – ALFENGER ENGENHARIA, MED. DO TRAB. E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.327.623/0001-62

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Dos requisitos técnicos

#### 5.1.1. Qualificações e Experiência dos Profissionais:

- a) Exigir comprovação de qualificação técnica, como certificações ou diplomas de cursos especializados dos membros do corpo técnico.

#### 5.1.2. Capacidade Técnica:

- a) Verificar a capacidade técnica para prestação dos serviços, para fins de atender a demanda específica da Prefeitura.

#### 5.1.3. Normas Técnicas e de Segurança:

- a) Exigir a aderência às normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis aos serviços de engenharia.  
b) Assegurar que todos os serviços sigam as normas de segurança do trabalho para prevenir acidentes.

#### 5.1.4. Garantia dos Serviços:

- a) Os serviços devem ter garantia mínima de 1 (um) ano, assegurado a manutenção ou reparos caso surjam problemas relacionados à qualidade do trabalho.  
b) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.  
c) O prestador dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

### 5.2. Requisitos legais;

### 5.3. Requisitos temporal da solução;

### 5.4. Requisitos especiais.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SERVIÇO	01

- 6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo apresentado, deriva da necessidade eminente no município, no caso em tela da elaboração de um produto, o PMGIRS.

Essa abordagem visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 91.666,00 (Noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados temos a produção de quatro produtos (relatórios) o quais pormenorizamos abaixo:

### RELATÓRIO 01 – DIAGNÓSTICO

Deverão ser indicados o estudo da situação dos resíduos sólidos gerados no município por meio das fontes de informações primárias, sendo priorizados os dados localmente existentes ou secundárias ponderadas pelos técnicos responsáveis pelo trabalho na inexistência daqueles. A análise do potencial para consorciamento, observando os critérios de economia de escala. Deverá ser levada

em conta, principalmente, as questões ligadas às proximidades entre os municípios e a prevenção de riscos ambientais. Deverão ser identificados os geradores sujeitos ao PGRS e à Logística Reversa. Para atendimento do PNRS, deverão ser identificados os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras. Nesta etapa, deverão ser definidos os processos para garantir a ampla participação da comunidade local, iniciativa privada e Administração Pública, contemplando, pelo menos os seguintes aspectos:

- Caracterização do município;
- Aspectos Socioeconômicos considerando a caracterização econômica, evolução do número de habitantes e das taxas de crescimento populacional, bem como a densidade demográfica;
- Identificação das legislações locais em vigor relacionado à gestão dos resíduos;
- Descrição dos sistemas de coleta, transporte, tratamento, segregação, reciclagem, reutilização e unidades de captação e processamentos dos Resíduos Sólidos Urbanos existentes;
- Problemas oriundos da inadequação no manejo ou deficiência da gestão ou sistema atual;
- Diagnósticos dos custos diretos e indiretos que incidem sobre o conjunto de resíduos gerados e coletados, definindo um indicador que relacione as despesas com manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e as despesas correntes municipais;
- Levantamento de informações sobre os catadores de recicláveis;
- Determinação do período de projeto;
- Taxas de contribuições propostas e evolução;
- Registro quantitativo e qualitativo dos recursos humanos e equipamentos disponibilizados para o gerenciamento de resíduos sólidos, por órgão responsável;
- Análise pormenorizada da situação de todos os tipos de resíduos que ocorram localmente (gravimetria) e projeção das quantidades esperadas ao longo do horizonte estabelecido, por tipo de resíduo:
  - Resíduos sólidos domésticos (coleta convencional);
  - Resíduos recicláveis – coleta seletiva (CS);
  - Resíduos da limpeza pública;
  - Resíduos da construção civil e demolição (RCC);
  - Resíduos dos serviços de saúde (RSS);
  - Resíduos volumosos;
  - Resíduos verdes;
  - Resíduos com logística reversa obrigatória;
  - Resíduos dos serviços públicos de saneamento;
  - Resíduos sólidos cemiteriais;
  - Resíduos de óleos comestíveis;
  - Resíduos industriais;
  - Resíduos dos serviços de transportes;
  - Resíduos dos serviços de agrosilvo pastoris;
  - Resíduos da mineração;
  - Demais resíduos sólidos gerados no município.

Atendimento das disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 19, Incisos I, II, IV e XVIII;

Elaborar um quadro síntese, destacando: os agentes com responsabilidade pelo serviço público a ser prestado, com responsabilidade pública enquanto gerador público, e responsabilidades privadas, quanto à geração, transporte e recepção de resíduos;

Destacar os responsáveis pela estruturação e implantação de Logística Reversa, e as

responsabilidades pela elaboração dos PGRS, definidos na Lei Federal nº 12.305/2010;  
Registrar os fatos relevantes que ocorrem nos municípios da região: empresas com políticas socio ambientais estruturadas e com ações no município; escolas e associações de bairro que desenvolvam projetos com a população, ONGs com projetos implantados na região.

## RELATÓRIO 02 - CONCEPÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverá ser elaborada uma concepção geral do PMGIRS com o objetivo de definir as políticas gerais aplicáveis, as visões de curto, médio e longo prazos para as questões que envolvam a gestão de Resíduos Sólidos e os agentes responsáveis participantes (Poder Público, empresas, escolas, munícipes, representações da sociedade, catadores, recicladores, etc.). Nesta fase de desenvolvimento dos serviços deverão ser feitas referências à gestão compartilhada, a minimização de resíduos, coleta seletiva, a educação ambiental, ao tratamento dos resíduos sólidos, aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, especialmente, às disposições do Art. 19, Incisos III, XII e XV, e Arts. 20 a 24 da Lei Federal nº 12.305/2010. As questões ligadas à otimização das ações de pré-tratamento dos resíduos sólidos deverão ter atenção especial tendo em vista a diminuição dos rejeitos que serão encaminhados à disposição final. A elaboração da concepção do Plano deverá obedecer também, as seguintes recomendações:

- a) Definição das alternativas de solução e/ou mitigação dos impactos diagnosticados na gestão dos resíduos sólidos urbanos, com seus orçamentos estimados, a fim de possibilitar um adequado prosseguimento do planejamento geral de implantação dos serviços de limpeza pública no município, desde a coleta até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) Diretrizes e parâmetros não definidos neste Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório do estudo de concepção, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da Contratante e a Equipe da Contratada;
- c) Deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível Municipal, Estadual e Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e, quando sobrepostos, deverão ter estas partes identificadas e assimiladas no escopo atual. Caso existam obras relacionadas aos estudos a serem desenvolvidas, em andamento, paralisadas ou fora de operação, deverá ser analisada a pertinência de sua inclusão na definição do sistema;
- d) O Estudo de Concepção também deverá tratar cada intervenção separadamente, configurando-se para cada uma, representação gráfica e orçamento representativo no conjunto dos trabalhos;
- e) A Contratada deverá valer-se basicamente dos dados constantes de trabalhos existentes ou de outras fontes dignas de crédito. Todo dado utilizado deverá ter sua fonte perfeitamente identificada. Caso encontre lacunas, a Contratada deverá prever a maneira de preenchê-las, seja buscando outras fontes, seja adotando hipóteses simplificadoras. No segundo caso, a Contratada deverá propor uma forma de se obter esses dados no futuro e aferir as hipóteses adotadas;
- f) Os procedimentos metodológicos adotados deverão ser claramente indicados e sempre justificados. Quando diferentes resultados destinarem à comparação, a obtenção dos mesmos deverá ter homogeneidade metodológica;
- g) No caso de ser necessária a adoção de hipóteses e considerações simplificadas, as mesmas deverão ser explicitadas e justificadas;
- h) Indispensável para elaboração dos estudos, o conhecimento de todos os trabalhos, existentes ou em execução, que tenham correlação com os estudos e estes deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE;
- i) As proposições do Estudo de Concepção deverão ser compatíveis com os demais planos e pro-

gramas existentes ou em elaboração que, de alguma forma, se relacionem com o trabalho e, quando incompatíveis, deverão ser discutidas no âmbito restrito da Contratada/Contratante;

j) A Contratada deverá ter sempre presente as restrições de ordem técnica, legal e político administrativa existentes, tais como os limites municipais, as áreas de preservação ambiental, a jurisdição de cada órgão e a competência das demais entidades que tenham relação com o problema;

k) O Estudo de Conceição deverá ter visão sistêmica e deverá ser parte de um conjunto de intervenções na bacia hidrográfica e em sintonia com os demais componentes do saneamento básico;

l) Sugestões à cerca da oportunidade de terceirização e concessão de serviços, analisando aspectos de economia, qualidade e preservação ambiental;

m) Estabelecer linha de corte entre pequeno e grande gerador e atribuir suas responsabilidades.

### RELATÓRIO 03 - PROPOSTA DE PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O prognóstico deverá considerar as propostas para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município. Nesta etapa dos serviços, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, os processos para otimização dos serviços de coleta de todos os tipos de resíduos sólidos definidos em lei, inclusive viabilidades de implantação de Ecopontos, que são pontos de coleta específicos para resíduos inertes e que são partes integrantes dos serviços de separação e reciclagem de materiais. Deverão ser atendidas, no mínimo, as disposições do Art. 19, incisos II, V, VII, XIII e XVII, contemplando ainda: – propostas para a implantação das políticas de educação ambiental, de inclusão e desenvolvimento pessoal e profissional dos catadores, da coleta seletiva e da atuação consorciada do município. O desenvolvimento de ações para inclusão social dos catadores é parte fundamental deste Relatório. Deverão ser atendidas, as disposições do Art. 19, Incisos III, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, além das disposições do Decreto Federal nº 7.405/2010.

Deverá ser elaborada uma proposta de Projeto de Lei para a Gestão Municipal da Logística Reversa, de acordo com as disposições do Art. 33 da Lei Nº 12.305/2010. Uso de Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em atendimento das disposições do Art. 19, inciso VI. O objetivo desta etapa é estabelecer um processo de contínua avaliação da qualidade do desenvolvimento de todas as ações ligadas à gestão dos resíduos sólidos no município. Deverão ser definidas as ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento, bem como os meios de controle e fiscalização. Deverão ser definidas as responsabilidades quanto à implantação de cada ação recomendada em todo o Plano de Gestão Integrada, limites da participação do Poder Público Municipal. Deverão ser inseridas análises econômico-financeiras das alternativas tecnicamente viáveis e aceitas pelos órgãos de Gestão Ambiental dos três níveis da administração, federal, estadual e municipal, e proposto um modelo preferencial para o município. Nesta etapa, deverão ser analisados, no mínimo, os processos de aterro sanitário, processos de redução de peso/volume, compostagem, biodigestão, incineração, pirólise e gaseificação ou processos consorciados, além da cogeração energética. Também deverão ser analisadas as viabilidades de tratamento no município dos Resíduos de Serviço de Saúde e dos Resíduos de Construção Civil. A coleta seletiva e as questões econômicas dos serviços de reciclagem e da própria organização dos catadores deverão ser objetos de análise nesta etapa. Todas as questões econômico-financeiras de todas as atividades ligadas à Gestão dos Resíduos Sólidos deverão ser analisadas nesta etapa dos serviços. Em atendimento das disposições do Art. 42 da PNRS, deverão ser propostas as medidas indutoras e as linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de

prevenção e redução de geração de resíduos sólidos visando à diminuição do impacto na saúde humana e à qualidade ambiental e com atenção especial às questões ligadas à necessidade de implantação de infraestrutura e equipamentos para as cooperativas de catadores e recicladores, estruturação da coleta seletiva e da logística reversa. Deverão ser definidas formas de indução e financiamento das pesquisas voltadas para tecnologias limpas e aplicáveis aos resíduos sólidos com envolvimento prioritários das Instituições de Educação Superior e Tecnológica do município. As atividades de treinamento, desenvolvimento, formação e capacitação da mão-de-obra deverão ser objeto de análise e de construção de propostas solucionadoras nesta etapa dos trabalhos.

**RELATÓRIO 04 – PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.** Constitui o documento final que deverá ser disposto para a consulta pública no município, reunindo as informações e dados dos relatórios desenvolvidos e aprovados nas condições deste Termo de Referência. O Plano deverá ser elaborado na forma de documento para consulta pública, ficando a Contratada obrigada a realizar audiência pública em parceria com a Contratante, a qual arcará com as despesas de publicidade, divulgação e recursos audiovisuais para realização da mesma. Todos os relatórios do produto final deverão ser entregues de forma encadernados em papel reciclado no formato A4. A apresentação dos trabalhos deverá ser feita em três vias impressas e encadernadas, e três em meio digital. Os desenhos produzidos em meio eletrônico deverão atender aos procedimentos para Elaboração de Projetos da Prefeitura. Deverão ser apresentados todos os arquivos geradores em meio digital dos relatórios em formatos editáveis.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

##### **EXEMPLO:**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços não geram impactos ambientais.

#### **14. MAPEAMENTO DE RISCOS**

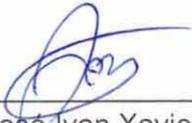
Não se aplica.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N.

313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Conceição – PB, em 06 de março de 2024.



\_\_\_\_\_  
José Ivan Xavier Juca

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Requisitante

**Anexos:**

*Cotações com fornecedores.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB	SERVIÇO	01

### 2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos (PMIGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Municipal nº 35/2022 e Resolução do CONAMA nº 313/2002. Buscando, assim, sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes do município de Conceição, Estado da Paraíba.

Igualmente, ressalta-se que, a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis. São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

#### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 91.666,00 (*Noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais*).

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CLASSIFICAÇÃO:** 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

## **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 06 de março de 2024.



JOSE IVAN XAVIER JUCA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Requisitante

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO;  
**CLASSIFICAÇÃO:** 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Conceição, Estado da Paraíba, 06 de março de 2024



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA  
*Secretário de Finanças*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB	SERVIÇO	01

### 2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, identifica a necessidade da contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos (PMIGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Municipal nº 35/2022 e Resolução do CONAMA nº 313/2002. Buscando, assim, sanar as dificuldades que envolvem este serviço. Concomitantemente, pretende oferecer alternativas ambientalmente corretas e economicamente viáveis para a devida destinação dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes do município de Conceição, Estado da Paraíba.

Igualmente, ressalta-se que, a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é importante a implementação de Políticas Integradas de Resíduos, que envolvem a redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como o tratamento e a disposição final de forma qualificada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico com a reorganização do mercado de resíduos, principalmente a cadeia de negócios de materiais recicláveis. São necessárias diretrizes políticas, nos três níveis de governo, envolvendo os diferentes atores em programas.

Essa contratação, portanto, é uma medida estratégica que visa o bem-estar da população de todo o município, ressaltando o interesse público envolvido.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços técnicos especializados, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

#### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação de R\$ 91.666,00 (*Noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais*).

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CLASSIFICAÇÃO:** 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos).
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

## **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 06 de março de 2024.



\_\_\_\_\_  
JOSE IVAN XAVIER JUCA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/05/2024 às 10:25:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 52058/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 80.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 23

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 105.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bergson Pessoa de Araujo Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.968.306/0001-55

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 80.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.327.623/0001-62

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 90.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): H. C. F. DE LACERDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.188.517/0001-01

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ebd39aa1277cba450d66df9925a56a74
Autorização da autoridade competente	Sim	2a1834f5aa1d47fa41f124f1719734c2
Estimativa da despesa	Sim	f90e1243c492b5e5dbf26c1f048963a9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bb79dbc6ddc672f16fa9ec1ffb4596bb
Formalização de demanda	Sim	f31c9a7f68dd150a49442003d4c4834d
Justificativa de preço	Sim	bb79dbc6ddc672f16fa9ec1ffb4596bb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f90e1243c492b5e5dbf26c1f048963a9
Previsão Orçamentária	Sim	b82b3bb8e4eae04d49723fe82ecb56e1

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f90e1243c492b5e5dbf26c1f048963a9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Bergson Pessoa de Araujo Pereira	Sim	7c7d4a84339c72e4e097f3666491d26a
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda	Sim	3194fdce2cea86d6497d2e3c4a46ed70
Proposta 3 - Proposta e Anexos - H. C. F. DE LACERDA	Sim	8cdc95fe75013e818a6bf5011b0dbcfc

**João Pessoa, 03 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO Nº 038/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ALFENGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **ALFENGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **49.327.623/0001-62**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **José Alesxandro Pereira de Figueiredo**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Martildes Leite, 185, Centro, Conceição - PB, portador da CNH nº 02209470243 DETRAN/PB, CPF nº 041.763.874-40, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB,** conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Processo nº 012/2024 e os serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SERVIÇO	1	80.000,00	80.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 012/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 023/2024;

b) Dispensa de Licitação nº 012/2023;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CLASSIFICAÇÃO:** 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento *contratual*, *inserindo todas as elementos técnicas e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do contrato oriundo será até o final do exercício de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.



#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. *Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.*

11.2. O serviço será prestado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo os resultados serem entregues em até 120 (cento e vinte) dias após a ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, *bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.



14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou



instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



- b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- 22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
- E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 12 de março de 2024.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**Samuel Soares Lavor de Lacerda**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Alexandro Figueiredo Eng. Assinado de forma digital por  
 Civil/Eng. Seg. do Trabalho/ Eng. Seg. do Trabalho/Segurança  
 Segurança de Barragens/ de Barragens/Ambiental  
 Ambiental Dados: 2024.04.04 11:08:57 -03'00'

ALFANGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 489.327.623/0001-62

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
 CPF:

2) \_\_\_\_\_  
 CPF:

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**7EF98122

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ: 45.142.804/0001-63; RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ: 10.367.987/0001-30 e RR SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 54.060.091/0001-80, no Valor Global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE LANÇAMENTO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição – PB, em 22 de abril de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**7B2AA234

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **ALFENGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA - EPP**, CNPJ: 49.327.623/0001-62, no valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de março de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**B4609DD7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024/PMC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 023/2024/PMC

**DOTAÇÃO:** RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024/RECURSOS ORDINÁRIOS.

**VIGÊNCIA:** 12/03/2024 a 12/03/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** ALFENGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 49.327.623/0001-62

**VALOR TOTAL:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**A98CA985

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2024**

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo Nº 002/2024 ao Contrato N.º 0132/2022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA:** CICERO MAURICIO MARIANO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 099.437.194-27

**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 02.05.2022, nos termos previstos em sua cláusula sétima do contrato.

**DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 02 de maio de 2024 e tendo seu término no dia 02 de maio de 2025, em razão da sua prorrogação de 12 (doze) meses.

**DO VALOR**

Renova-se o valor da rota 3, correspondente ao montante mensal de R\$ 1.590,00 (Mil, quinhentos e noventa reais), bem como o valor global que totaliza R\$ 17.490,00 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa reais), resultante do acréscimo do primeiro termo aditivo vinculado a este contrato.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no Termo de Contrato. 0132/2022, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 02 de maio de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

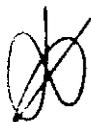
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela **Secretária** da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, representada neste ato pela **Secretário** da pasta.

Conceição - PB, 06 de março de 2024.



---

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N. 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO;  
**CLASSIFICAÇÃO:** 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Conceição, Estado da Paraíba, 06 de março de 2024



FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA  
*Secretário de Finanças*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.327.623/0001-62</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALFENGER ENGENHARIA LTDA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PREFEITO UNIAS RAMALHO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SALA 101</b>
CEP <b>58.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEXSANDROENG@BOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(83) 9986-1042/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **09:21:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

49.327.623/0001-62

**NOME EMPRESARIAL:**

ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LEONARDO LEITE ALVES

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2024 às 09:21 (data e hora de Brasília).

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 07/10/1980, nº do CPF 041.763.874-40, residente e domiciliado na cidade de Conceição - PB, na RUA ANTONIO MARTILDES LEITE, nº 185, CENTRO, CEP: 58970-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão ALFENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101, CENTRO, Conceição - PB, CEP: 58970000.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia  
 CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras  
 CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
 CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais  
 CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
 CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
 CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos  
 CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será integralizado até o dia 31/01/2024, em moeda corrente do País o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a partir de 23/01/2023 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	800000	800.000,00	100,00
TOTAL:	800000	800.000,00	100,00

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

#### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

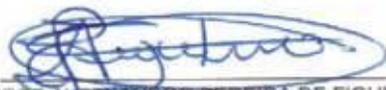
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Conceição - PB, 23 de janeiro de 2023

  
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO  
Sócio/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 11:54 SOB Nº 25201079179.  
PROTOCOLO: 233058095 DE 25/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301058827. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.  
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "**

Pag. 01

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25201079179 e inscrita no CNPJ sob o n.º 49.327.623/0001-62, resolve por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica admitido neste ato o Sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

**Cláusula Segunda:** Fica admitido neste ato o Sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

**Cláusula Terceira:** O sócio **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, que era possuidor de 800.000 (oitocentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 800.000,00, (oitocentos mil reais), neste ato, cede e transfere o valor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas, equivalente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, bem como, cede e transfere o valor de 20.000 (vinte mil) quotas, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, onde os sócios ficam sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

**Cláusula Quarta:** O Capital Social, por força da adição e transferência das quotas, passará a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "**

Pag. 02

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
LEONARDO LEITE ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta:** A administração da sociedade caberá ao sócio, JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

**Cláusula Sétima:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

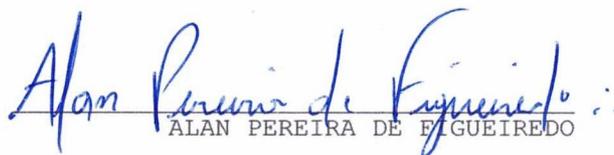
Pag. 03

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 única via para um só fim legal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 27 de abril de 2023.



JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 14:23 SOB Nº 20249681099.  
PROTOCOLO: 249681099 DE 10/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307074034. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.  
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."**

Os abaixo assinados, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB e **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º **25201079179** e inscrita no CNPJ sob o n.º **49.327.623/0001-62**, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A razão social da empresa que era: "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", passará a ter a seguinte razão social: "**ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA.**", a mesma responderá pelo ativo e passivo da empresa antecessora.

**Cláusula Segunda:** O Objeto da empresa que era:

7112-0/00 - Serviços de engenharia  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais  
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
4222-7/01 = Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
4399-1/01 - Administração de obras  
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos  
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."**

Passará a ser:

7112-0/00 - Serviços de engenharia  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais  
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
4399-1/01 - Administração de obras  
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos  
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

**Cláusula Terceira:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Conceição - PB, 10 de julho de 2023.



JOSÉ ALESKANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 11:42 SOB Nº 20249848864.  
PROTOCOLO: 249848864 DE 17/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310547088. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.  
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.  
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)


**CREA-PB**  
 Registro Crea Nº  
 0000299537

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**Nome**  
 JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

**Filiação**  
 BERNADETE PEREIRA DE FIGUEIREDO  
 FRANCISCO LAECIO FURTADO DE FIGUEIREDO

**Nascimento** 07/10/1980    **CPF** 041.763.874-40    **Doc. de Identidade** 98029139342 SSP-CE

**Naturalidade**  
 CONCEIÇÃO PB

**Nacionalidade**  
 BRASILEIRA

**Tipo Sang.**    **Título de Eleitor** 026764171228

**PIS/PASEP**

*Jose Alexandre P. de Figueiredo*  
**Assinatura do Profissional**



**CREA-PB**  
 Registro Crea Nº  
 0000299537

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**Nome**  
 JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

**Data do Registro no Crea-PB**  
 17/08/2022



**Título Profissional**  
 ENGENHEIRO CIVIL

**Registro Nacional**  
 1621160033

**Data de Emissão**  
 02/12/2022

*Jose Alexandre P. de Figueiredo*  
**Assinatura do Profissional**

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

*Jose Alexandre P. de Figueiredo*  
**Presidente do Crea-PB**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME

LEONARDO LEITE ALVES

CRM Nº

7239

DATA DE INSCRIÇÃO

04/06/2010

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

28/02/1976

*Leonardo Leite Alves*

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

HILTON LEITE MOREIRA

DIVANE ALVES MOREIRA

NATURALIDADE

BREJO SANTO-CE

RG

99002249820/SSP-CE

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/08/1999

TÍTULO DE ELEITOR

040443930701

SEÇÃO

0142

ZONA

0070

CPF

67929133320

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOAO PESSOA-PB, 17/06/2010

*[Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## MEDICINA DO TRABALHO

O Diretor Geral das Faculdades Integradas "Espírita" certifica que

*Leonardo Leite Alves*

Portador (a) do RG nº 99002249820, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização na área de Saúde, com concentração em Medicina do Trabalho, de acordo com a Resolução nº. 01/2007, da Câmara de Educação Superior – CES – do Conselho Nacional de Educação CNE/MEC, realizado no período de 30/04/2011 a 17/03/2013, em parceria com Sociedade Nacional de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda.

Curitiba, 20 de Março de 2014.

**Prof. Ivalino Garcia**  
Diretor Geral das FIES

**Pós-Graduado (a)**

**Ivan Nascimento Leal**  
Sociedade Nacional de Educação  
Ciência e Tecnologia Ltda.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**1843600954**

NOME ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2678200 SSP PB	
CPF 051.829.774-84	DATA NASCIMENTO 10/03/1982
FILIAÇÃO FRANCISCO LAERCIO FURTADO D E FIGUEIREDO BERNADETE PEREIRA DE FIGUEI REDO	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 03425463638	VALIDADE 30/09/2024
	1ª HABILITAÇÃO 11/11/2004

OBSERVAÇÕES

*Alan Pereira de Figueiredo*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONCEICAO, PB	DATA EMISSÃO 24/10/2019
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51464299917  
PB039759555

**PARAÍBA**

**DENATRAN**

**CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; o(a) senhor(a) ALAN PEREIRA DE FIGUEIRÉDO, CPF 051.829.774-84 foi registrado(a) como Técnico de segurança do trabalho, na(s) função(ões) de Técnico de segurança do trabalho, sob o número 0000703/PB, em 01/03/2010, conforme processo nº 46224.000623/2010-39, estando apto a exercer a profissão.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 20:51 de 21/01/2022.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 697937.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

Nº 004164

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **06989/2023** CPF/CNPJ: **49.327.623/0001-62**  
 Razão Social: **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTD.**  
 Nome Fantasia: **ALFENGER ENGENHARIA LTDA**  
 Endereço: **RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, S/N**  
 Numero: **S/N** Complemento: **SALA 101**  
 Bairro: **CENTRO**  
 Atividade:  
 Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Observações:

### Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS  
 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO  
 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS  
 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS  
 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA  
 ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS  
 SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO  
 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**INÍCIO ATIV.: 25/01/2023**

TRIBUTOS MUNICIPAIS  
 2024  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EMITIDO: 03/01/2024** **VALIDADE: 31/12/2024**

CONCEIÇÃO, 03 de janeiro de 2024

*Samuel S. L. de Lacerda*  
 Executiva Finanças  
 Mat. - 372

DIR. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAIS

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.327.623/0001-62

Razão Social: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ALFENGER ENGENHARIA LTDA

**Certidão emitida** às 08:31 de 05/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sweD.d7Y0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças

Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

8232/2024

DATA DA EMISSÃO

05/03/2024

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAAGG

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 49.327.623/0001-62	<b>Nome/Razão Social</b> ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA		
<b>Logradouro</b> RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO			<b>Número</b> S/N
<b>Complemento</b> SALA 101		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO- CONCEICAO-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.327.623/0001-62  
Certidão nº: 14952453/2024  
Expedição: 05/03/2024, às 08:39:28  
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.327.623/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **C52B.8A3D.0E63.1C64**

Emitida no dia 05/03/2024 às 08:32:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.327.623/0001-62**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 49.327.623/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:46:55 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **6F31.30A0.6E68.4AB1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.327.623/0001-62  
**Razão Social:** ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** R PREFEITO UNIAS RAMALHO SN SALA 01 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2024 a 21/03/2024

**Certificação Número:** 2024022120393835857346

Informação obtida em 05/03/2024 08:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 08.942.211/0001-55, estabelecida na Rua Renato Teotônio, S/N, Centro da cidade de Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. José Paulo Filho, Prefeito Municipal, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins, que a empresa **ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **49.327.623/0001-62** através do profissional **JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA: 1621160033, **EXECUTOU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO, CONFORME ART Nº PB20230538872**. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e da garantia contratual junto à esta empresa até a presente data.

Santana dos Garrotes/PB, 04 de julho de 2023.

---

JOSÉ PAULO FILHO  
(PREFEITO)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/05/2024 às 10:29:25 foi protocolizado o documento sob o N° 52064/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000382024

Data da Publicação: 03/05/2024

Data da Assinatura: 12/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 80.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 12.305/2010, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 35/2022, RESOLUÇÃO DO CONAMA N° 313/2002, PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 49.327.623/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55472a28e2552588defba21681774507
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c3109612af47b7dd7719ab43e6a9d66e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b82b3bb8e4eae04d49723fe82ecb56e1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	69ce38ae1b2bebc11da7b4a2c539b267
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e62d3387efdc3aa21b9e33eae7a6adb8

João Pessoa, 03 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 52058/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/05/2024 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 52064/24 ao Documento 52058/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 52058/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	63 - 70	69ce38ae1b2bebc11da7b4a2c539b267
Comprovante de publicidade	71	55472a28e2552588defba21681774507
Designação do gestor do contrato	72	e62d3387efdc3aa21b9e33eae7a6adb8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	73	b82b3bb8e4eae04d49723fe82ecb56e1
Comproverantes de regularidade da contratada	74 - 99	c3109612af47b7dd7719ab43e6a9d66e
RECIBO PROTOCOLO	100	f0d30d6abe8548516fa8271d4aebd378

João Pessoa, 03 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB